3.ª série, n.º 91, de 17 de Abril de 1996, a marca de selagem da empresa passa a ser a seguinte:

ficando as demais disposições do anteriormente publicado.

2 de Agosto de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*. 3000213723

Aviso

Rectificação ao certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.96.6.161

No certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.96.6.161, publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 241, de 17 de Outubro de 1996, a marca de selagem da empresa passa a ser a publicada em anexo:

ficando as demais disposições do anteriormente publicado.

28 de Julho de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*. 3000213637

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio

Processo n.º 1234/05.7TBALR.
Insolvência de pessoa singular (apresentação).
Devedor — Vasco Manuel Malha Quina e outro(s).
Credor — Farsana Portugal — Comércio e Indústria, S. A., e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Vasco Manuel Malha Quina, casado (regime: comunhão de adquiridos), número de identificação fiscal 187984964, com endereço na Rua de 5 de Outubro, 45-A, Almeirim, 2080-052 Almeirim.

Ana Cristina da Rama Sancho Lameira, número de identificação fiscal 141425474, com endereço na Rua de 5 de Outubro, 45, 2.º, esquerdo, 2080-052 Almeirim.

Sol(a). Abel Santos Prado, com endereço no Largo de Vasco da Gama, 19, Cartaxo, 2070-048 Cartaxo.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 11 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos, que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Tendo o juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de ... fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro, cujo crédito seja, pelo menos, igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

20 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Patrício Rodrigues Correia Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel dos Santos Garrido*. 1000304954

Anúncio

Processo n.º 1087/05.5TBALR.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Rui César Campos de Castro.
Insolvente — Barrão — Construção Civil, L.da, e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Barrão — Construção Civil, L.da, número de identificação fiscal 501842535, com endereço na Rua de Gil Vicente, 125, 2080-142 Almeirim.

Dr. Abel dos Santos Prado, com endereço no Largo de Vasco da Gama, 19, Cartaxo, 2070-048 Cartaxo.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 3 de Outubro de 2006, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos, que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Tendo o juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de ... fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro, cujo crédito seja, pelo menos, igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Trigo Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Agostinho*. 1000304962

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio

Processo n.º 2621/06.9TBBRG.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Avelina Euclidia Gomes Ribeiro.
Insolvente — Labiosque — Têxteis, L.da